

**A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2018/TEC/RLO-0039, outorga a presente

## **Renovação Licença de Operação Nº 43/2019**

em favor de SERGIPE GAS S.A. - SERGAS, CNPJ nº C, sediado na Av. Heraclito Rolemberg / Rua Maria Nazareth Barros Santos, Farolândia, Aracaju, SE, CEP , **para a Rede de Distribuição de Gás Natural de Estância, com extensão de 19.950 metros, no município de Estância/SE.**

### **Considerações Gerais**

**01.** Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 11:33:45 do dia 20/02/2019, com validade por 3 anos, vencendo-se em 20/02/2022.

**02.** O código de controle desta licença é **<a1947ecd2ade79807bbc150cb2e3bd6f>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.

**03.** Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.

**04.** O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.

**05.** Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.

**06.** A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer;

- a) Violação de normas ambientais;
- b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
- c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
- d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
- e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
- f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

### **Obrigações do empreendedor**

**01.** Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.

Licença: 43/2019

Código: a1947ecd2ade79807bbc150cb2e3bd6f

### Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema
2. Esta Renovação de Licença de Operação substitui a Renovação de Licença de Operação – RLO nº 43/2015, conforme processo nº 2015-002657/TEC/RLO-0015.
3. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas imediatamente a Adema.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
  - Relatório de inspeção e manutenção da Rede de Distribuição de Gás Natural de Estância, atualizado.
  - Estudo de Análise de Risco atualizado.
  - Plano de Gerenciamento de Riscos e Plano de Ação de Emergência atualizados.
5. A empresa deverá:
  - Realizar manutenções preventivas periódicas nos equipamentos e acessórios da Rede de Distribuição de Gás Natural de Estância, a fim de manter o sistema em boas condições operacionais e de segurança durante toda a sua vida útil, principalmente cumprindo cronograma especificado operacional de cada equipamento, incluindo as válvulas de segurança e de alívio.
  - Manter atualizados os cadastros da Rede de Distribuição de Gás Natural de Estância, junto às empresas públicas e privadas que possam realizar serviços de escavações ou perfuração ao longo de sua faixa de domínio.
  - Realizar periodicamente vistoria na faixa de domínio da Rede de Distribuição de Gás Natural de Estância, verificando se há irregularidades que possam ocasionar esforços mecânicos nas tubulações ou colocar em risco as instalações existentes.
  - Atender as normas específicas de operação e manutenção que regem a atividade.
  - Realizar periodicamente as ações constantes no Plano de Gerenciamento de Riscos e Plano de Ação de Emergência.
  - Manter em operação o sistema de proteção catódica e dos seus pontos de medição, Pontos de Teste Eletrolíticos – PTE e as suas integridades físicas.
  - Manter a integridade física das instalações da Rede de Distribuição de Gás Natural de Estância, bem como preservá-las limpas e ausentes de armazenamentos de materiais que não fazem parte da sua estrutura operacional.
  - Manter a concentração do odorante em toda a extensão da rede de distribuição em conformidade com a legislação.
  - Manter o sistema de sinalização com placas de advertência e orientação operacional, horizontal ou vertical, em pontos estratégicos ao longo da rede de distribuição de gás natural, em conformidade com a caracterização da localidade e público interagido.
  - Realizar as operações de abastecimento dos vasos de odorante de gás natural de forma que não venham ocorrer acidentes e derrames.
  - No caso de necessidade de despressurização da rede de distribuição para atmosfera operar o sistema de queima do gás por sistema de tocha.
6. A emissão de ruído proveniente das atividades da Rede de Distribuição de Gás Natural de Estância, deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº. 10.151 e nº. 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.
7. Os procedimentos de segurança operacional, ambiental e de manutenção deverão ser realizados na íntegra, em conformidade com a legislação vigente.
8. Deverão ser mantidas as integridades físicas das instalações das Estações de Redução de Pressão – ERP, Estações de Redução e Medições – ERM e Retificadores, como também limpas e ausentes de materiais que não fazem parte da estrutura operacional da rede de

### Condicionantes

distribuição de gás natural.

9. Na realização de programas de treinamentos ou exercícios simulados, envolvendo a população e demais integrantes dos planos de contingência, a Adema deverá ser informada em ofício, com 15 (quinze) dias de antecedência.
10. A empresa transportadora de produtos perigosos deverá ser detentora de licenciamento ambiental expedido por órgão ambiental competente.
11. O sistema de drenagem de águas pluviais implantado deverá garantir o fluxo natural das águas, bem como, evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento e outros).
12. Os taludes decorrentes de cortes e aterro deverão estar recobertos com vegetação adequada, de forma a evitar os processos erosivos.
13. Em caso de desativação da Rede de Distribuição de Gás Natural de Estância, realizar previamente a substituição do gás natural por gás inerte, realizar a desmontagem das instalações aparentes, devendo todas as suas extremidades ser desconectadas, seladas (plugadas) e enterradas, e obrigatoriamente apresentar a Adema o plano de desativação e/ou hibernação do(s) duto(s), equipamentos e acessórios da rede de gás natural.
14. Quaisquer alterações e/ou ampliações na área das instalações e/ou nas atividades da Rede de Distribuição de Gás Natural de Estância, e que estejam em desacordo com as condições do presente licenciamento deverão ser previamente apresentadas à Adema para avaliação.
15. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
16. Perante a Adema, a empresa, é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
17. Qualquer situação de emergência na fase de operação e/ou de manutenção e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
18. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicado à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.